Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5793/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/115719/2012
PROTOCOLO	: 1367093
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: PAULA MOTA E SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da aposentadoria por invalidez da servidora Paula Mota e Silva, CPF n. 562.904.701-91, que exerceu o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “c”, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, de Campo Grande-MS. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Nelson Trad Filho, prefeito.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-7785/2013, concluiu pelo registro da refixação de aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-8282/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 1.514 (mil, quinhentos e quatorze) dias, em 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “PE” n. 1.457, de 6 de agosto de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 7.8.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 15.8.2012, com todos seus elementos constitutivos, em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea “a”, arts. 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” n. 1.457/2012, publicado no DIOGRANDE n. 3.577, de 07 de agosto de 2012, pag. 081.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da aposentadoria por invalidez da servidora Paula Mota e Silva, CPF n. 562.904.701-91, que exerceu o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “c”, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, do Município de Campo Grande, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn